

PROJETO DE LEI Nº 4474/2024

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU COM TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado VINICIUS COZZOLINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Internação Compulsória para atendimento de pessoas em situação de dependência química severa ou com transtornos mentais graves, visando a proteção da integridade física e mental dos indivíduos e a garantia da ordem e segurança pública.

Art. 2º A Política Estadual de Internação Compulsória tem por objetivo:

I - Garantir o direito à saúde e ao tratamento adequado de indivíduos em situação de vulnerabilidade severa devido ao uso abusivo de substâncias psicoativas e/ou ao acometimento de transtornos mentais graves;

II - Reduzir os riscos sociais e individuais associados à dependência química e aos transtornos mentais graves;

III - Oferecer suporte e alternativas de reabilitação e ressocialização, especialmente para pessoas em situação de rua e outros grupos vulneráveis, com foco em reinserção social, capacitação produtiva e acesso à moradia digna.;

IV - Promover a reinserção social e o acompanhamento contínuo, de modo a prevenir a reincidência.

Parágrafo Único: As estratégias de acolhimento e internação compulsória deverão considerar as necessidades específicas de cada grupo, sendo prioritário, no caso de pessoas em situação de rua, assegurar o acolhimento institucional, a identificação documental, o acesso à moradia digna e a reinserção social e produtiva.

Art. 3º A internação compulsória somente será autorizada mediante laudo médico circunstanciado e parecer de equipe multidisciplinar, composta por psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais, que deverá verificar:

I - A avaliação do risco que o indivíduo representa para si e para terceiros;

II - A gravidade de eventual transtorno mental ou dependência química.

Art. 4º O procedimento para a internação compulsória seguirá as seguintes etapas:

I - Solicitação formal da internação por órgão responsável ou familiar do paciente;

II - Avaliação técnica e elaboração de laudo médico pela equipe de saúde pública designada;

III - Execução da internação pelo órgão competente, em estabelecimento apropriado e que atenda às normas sanitárias e de direitos humanos, respeitando-se, em especial, a Lei Estadual nº 3944, de 10 de setembro de 2002, que "Dispõe sobre os direitos fundamentais das pessoas usuárias do serviço de saúde mental e dá outras providências".

Art. 5º A internação será realizada em unidade especializada, que deverá dispor de infraestrutura adequada ao atendimento de dependentes químicos e pessoas com transtornos mentais graves, além de profissionais capacitados para o acompanhamento.

Art. 6º A duração do período de internação será determinada pela equipe médica, respeitando-se o limite inicial de até seis meses, podendo ser prorrogado mediante nova avaliação e autorização judicial.

Art. 7º O governo do Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênios e parcerias com os municípios fluminenses para a realização de internações compulsórias, mediante suporte financeiro e técnico.

§1º O Governo Estadual poderá, de acordo com a disponibilidade orçamentária, destinar recursos

específicos para apoiar os municípios no custeio de serviços de internação compulsória, incluindo a capacitação de profissionais, manutenção de unidades de tratamento e transporte dos pacientes.

§2º O apoio aos municípios será regulamentado pelo Poder Executivo, que estabelecerá os critérios para a celebração de convênios e para a liberação de recursos.

Art. 8º As pessoas submetidas à internação compulsória terão os seguintes direitos:

- I. Receber tratamento humanizado, respeitando-se sua dignidade e integridade física;
- II. Ter acompanhamento contínuo da evolução do tratamento e possibilidade de reintegração social;
- III. Manter contato regular com familiares e assistência de defensor público, se necessário.

Art. 9º A Política Estadual de Internação Compulsória deverá assegurar programas de apoio à família, visando ao fortalecimento do núcleo familiar como rede de apoio, e oferecer programas de capacitação profissional para promover a reinserção social e produtiva.

Art. 10º Os entes públicos implementarão centros de atendimento pós-alta para garantir o acompanhamento contínuo dos pacientes após a desinternação, com programas de prevenção de recaídas e apoio social.

Art. 11 A Política Estadual de Internação Compulsória adotará mecanismos de acompanhamento e avaliação dos indicadores de impacto social referentes às medidas aplicadas, incluindo percentual de pacientes que concluíram tratamento, taxa de reinserção social e produtiva após a alta e número de reincidências de internações compulsórias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 27 de novembro de 2024.

VINICIUS COZZOLINO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Política Estadual de Internação Compulsória para pessoas em situação de dependência química severa ou com transtornos mentais graves. Este projeto tem como objetivo assegurar uma resposta eficaz e ética frente ao crescimento de casos que comprometem a integridade física e mental de indivíduos em situação de vulnerabilidade extrema, ao mesmo tempo que promove a segurança e a ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

A experiência com o avanço da dependência química e de transtornos mentais graves demonstra que grande parte dessas pessoas se encontra incapaz de buscar tratamento por iniciativa própria, colocando-se em risco e, muitas vezes, ameaçando a segurança pública e o bem-estar de familiares. Esta proposta de lei visa garantir o direito fundamental à saúde, instituindo uma rede de apoio que possibilita a reabilitação e a reinserção social desses indivíduos. A Política Estadual de Internação Compulsória será uma medida de último recurso, aplicada exclusivamente em casos onde se comprova, por meio de avaliação de equipe médica e técnica multidisciplinar, que alternativas ambulatoriais não surtiram efeito e que há risco iminente para o paciente ou para terceiros.

Entre os principais objetivos desta política estão a redução de riscos sociais e individuais, o suporte à reabilitação e ressocialização, e o fortalecimento da rede de proteção. Para garantir a execução responsável e humanizada dessa política, este projeto de lei prevê que a internação compulsória seja realizada em unidades hospitalares especializadas, com profissionais capacitados e infraestrutura adequada, além de respeitar plenamente os direitos dos pacientes, conforme a Lei Estadual n.º 3944/2002, que regulamenta os direitos fundamentais das pessoas usuárias dos serviços de saúde mental.

Um aspecto central desta proposta é o apoio técnico e financeiro aos municípios fluminenses, possibilitando a celebração de convênios com o Governo Estadual para viabilizar a internação compulsória. Esta parceria é essencial, visto que muitos municípios carecem de recursos próprios para o custeio de internações e para a manutenção de unidades de tratamento. A medida permite que a política estadual atue de forma descentralizada e integrada, assegurando que o atendimento adequado chegue também às regiões mais distantes e com menor capacidade de financiamento local.

Por fim, a proposta visa assegurar a continuidade do acompanhamento pós-alta, com a criação de centros de atendimento e apoio para promover a reintegração social e prevenir recaídas, consolidando um processo completo de tratamento e recuperação. Ao estruturar uma política que equilibra a proteção da sociedade e o compromisso com os direitos individuais, este projeto de lei se propõe a oferecer uma resposta responsável e humana para um dos maiores desafios da saúde pública e da segurança do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo na construção de uma política de saúde pública que busca salvar vidas, proteger a sociedade e fomentar a reabilitação e inclusão social de pessoas vulneráveis, dentro dos mais elevados padrões de direitos humanos e dignidade.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304474	Autor	VINICIUS COZZOLINO
Protocolo	20055	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	27/11/2024	Despacho	27/11/2024
Publicação	28/11/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Prevenção ao Uso de Drogas e Dependentes Químicos em Geral
- 03.:Saúde
- 04.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 05.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4474/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei				

20240304474



INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU COM TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240304474 => {Constituição e Justiça Prevenção ao Uso de Drogas e Dependentes Químicos em Geral Saúde Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}

28/11/2024

Vinicius
Cozzolino



Distribuição => 20240304474 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304474 => Parecer:

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

